

- V - Aprovar o regimento interno do CEDPI;
- VI - Aprovar estudos e pareceres sobre questões referentes à pessoa idosa;
- VII - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação referente à pessoa idosa;
- VIII - Receber, analisar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra a pessoa idosa, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes;
- IX - Solicitar à diretoria a inclusão, na agenda, de assuntos que deseja discutir;
- X - Manter a organização que representa permanentemente informada sobre os trabalhos desenvolvidos pelo conselho;
- XI - Aprovar, acompanhar e avaliar os recursos financeiros, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XII - Estudar assuntos de interesse do Conselho que forem solicitados pela diretoria executiva;
- XIII - Manifestar-se sobre quaisquer assuntos de interesse e competência do conselho.

SEÇÃO I – DA MESA DIRETORA E ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

Art. 13 – A Mesa Diretora será constituída por 04 conselheiros, sendo 02 governamentais e 02 não-governamentais, com atribuições e obrigações estabelecidas nos dispositivos desta seção e de forma residual àquelas competências definidas às comissões permanentes, podendo avocar aquelas delegadas às comissões temporárias, além de deter poder geral fiscalizador.

Parágrafo único: Na primeira reunião ordinária do colegiado eleito haverá eleição da mesa diretora para Presidente, Vice-Presidente, primeiro Secretário e segundo secretário

Art. 14 – Acompanhar e manter o sistema de administração do espaço físico, de material, patrimônio, transportes, biblioteca, serviços e atividades de conservação e manutenção das instalações e equipamentos adequados para o funcionamento do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e de suas Comissões.

Parágrafo único: A mesa diretora será paritária havendo alternância na sua constituição, sendo um mandato presidido por uma entidade governamental e em seguida outra não governamental, vedada a repetição por natureza a cada biênio. Da atuação da seguinte forma:

Presidência - Governamental; vice-presidência - não governamental; 1º Secretário - Governamental; 2º Secretário - Não Governamental.

Art. 15 – Ao presidente compete:

- I - Convocar e coordenar as reuniões da plenária;
- II - Representar judicialmente e extrajudicialmente o CEDPI;
- III - Delegar competências;
- IV - Determinar a Secretaria Executiva às resoluções emanadas da plenária para as providências necessárias;
- V - Homologar as deliberações do conselho.

Art.16 – Ao vice-presidente compete:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos ou ausências;
 - II - Supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;
 - III - Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições e realizar outras atividades que lhe sejam conferidas pelo Presidente ou pela plenária.
- Art. 17 - Nas eleições da mesa diretora, deve ser observado a alternância da função de presidente entre os órgãos do governo e da sociedade civil, mantida a paridade.

Art.18 – Ao Secretário compete:

- I - Lavar as atas do CEDPI, colhendo as assinaturas dos participantes e arquivá-las;
- II - Proceder a leitura da ata da reunião anterior no início de cada reunião da plenária;
- III - Participar das demais atividades da diretoria executiva;
- IV - Substituir o vice-presidente em seus impedimentos ou ausências.

Art. 19 - A secretaria executiva será constituída de funcionários públicos estaduais, requeridos pela mesa diretora, com a equipe mínima de:

- I – Secretário executivo;
- II – Dois Técnicos de nível superior: sendo um, preferencialmente, assistente social.
- III – Dois auxiliares administrativos.

Art. 20 – À secretaria executiva compete:

- I - Prestar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CEDPI;
- II - Cumprir as determinações da mesa diretora;
- III - Assessorar a mesa diretora em assuntos específicos;
- IV – Cumprir fielmente as determinações votadas em reunião do Plenário;
- V – Prestar assessoramento aos presidentes das comissões permanentes e temporárias.

SEÇÃO I – DAS COMISSÕES

Art. 21 - O CEDPI poderá criar comissões temáticas paritárias, permanentes ou provisórias, constituídas de membros titulares e/ou suplentes.

§1º As comissões temáticas terão competências e prazos estabelecidos pela plenária para apresentação de relatórios e pareceres de matérias que lhes forem encaminhadas.

§2º As comissões serão criadas através de resoluções do CEDPI.

§3º As comissões temáticas deverão escolher entre seus membros um coordenador e um relator.

§4º As comissões provisórias podem ser encerradas pela plenária quando encerrados seus trabalhos.

§5º O CEDPI poderá contratar serviços de assessoria e consultoria para assuntos específicos.

§6º As Comissões têm a função de elaborar planos, relatórios, proceder análise, emissão de pareceres, encaminhar sugestões ao Plenário no âmbito de sua competência para apreciação e deliberação do CEDPI-Pa.

§ 7º As Comissões serão paritárias, constituídas por conselheiros titulares

e, na ausência destes, por seus suplentes;

§ 8º As Comissões, para o perfeito cumprimento de suas atribuições, deverão contar com a infraestrutura administrativa e operacional necessária, através da Secretaria de Estado responsável pela coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

§ 9º As Comissões reunir-se-ão ordinariamente, no mínimo uma vez por mês, anteriormente à reunião ordinária, mediante calendário anual previamente enviado a todos os Conselheiros.

§ 10º As Comissões registrarão suas conclusões em relatório por escrito para arquivo da equipe técnica do CEDPI-PA e as apresentarão ao Plenário para deliberação.

Art. 22- São Comissões Permanentes do CEDI-PA

I - Comissão de Defesa da Pessoa Idosa.

II - Comissão de Política da Pessoa Idosa.

III - Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro.

Art. 23- Compete à Comissão de Defesa da Pessoa Idosa:

I - Fiscalizar o cumprimento do princípio de igualdade, combatendo a discriminação nas seguintes áreas: educação, saúde, trabalho, lazer, cultura, justiça, transporte e outras áreas de interesse.

II - Identificar políticas públicas voltadas para a pessoa idosa, em âmbito nacional, estadual e municipal.

III - Acompanhar, com rigor, no controle do uso e destinação das verbas públicas.

IV - Estimular a obediência às normas legais e regulamentares que determinam a eliminação das barreiras arquitetônicas em todas as construções públicas e privadas, com apoio dos órgãos de fiscalização.

V - Pugnar para que a população idosa tenha acesso fácil aos meios de transporte coletivo, apresentando sugestões aos órgãos encarregados desse meio de locomoção.

VI - Manter permanente contato com o Ministério Público, para fiel cumprimento do Estatuto do Idoso.

VII - Apoiar todos os programas, projeto e ações que venham prevenir a violência contra a pessoa idosa.

VIII - Reivindicar prioridade obrigatória de atendimento às pessoas idosas em todas as repartições públicas e privadas, incluindo-se, a facilidade nas ações judiciais.

IX - Acompanhar o funcionamento do DISQUE IDOSO após a sua instalação.

X - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, previstos no Artigo 3º.

XI - Assegurar os direitos e combater a discriminação das pessoas idosas, baseado-se sempre na Política Nacional do Idoso e no Estatuto do Idoso.

Art. 24- Compete à Comissão de Política da Pessoa Idosa:

I - Acompanhar os desdobramentos operacionais da Política Nacional do Idoso.

II - Acompanhar e avaliar o cumprimento do Estatuto do Idoso.

III - Analisar e emitir parecer sobre o Plano Estadual de Governo para a população idosa, elaborado pelas Secretarias Executivas Estaduais.

IV - Acompanhar, fiscalizar e avaliar Programas, Projetos, Serviços e Benefícios à população idosa.

V - Promover a intersetorialidade entre as políticas públicas voltadas à população idosa.

VI - Acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas públicas intersetoriais voltadas à população idosa.

VII - Promover a relação interconselhos para assuntos relacionados à pessoa idosa.

VIII - Propor estudos e pesquisas sobre questões epidemiológicas, sociais relacionados à velhice, ao envelhecimento, ciclo de vida, buscando parcerias com órgãos de fomento à pesquisa e Universidades.

IX - Propor ações que elevem o nível da qualidade de vida da população idosa nos aspectos biopsicossociais, com atenção especial a divulgação, capacitação e aprimoramento de cuidadores, profissionais ou familiares, de pessoas idosas;

X - Propor e acompanhar a capacitação de conselheiros, gestores e profissionais envolvidos com trabalho junto à população idosa.

XI - Articular-se com as demais comissões temáticas para subsidiar seus trabalhos.

XII - Estudar analisar e emitir pareceres sobre matérias da competência da comissão.

XIII – Incentivar, apoiar e acompanhar a criação de Conselhos em todos os municípios do Estado do Pará, estimulando a participação da população idosa nos programas e projetos por ela dirigidos.

XIV - Acompanhar e avaliar programas, projetos e iniciativas de inovação e modernização, que tenham como objetivo a efetivação dos direitos da pessoa idosa, através das Secretarias Estaduais.

XV - Constituir, em conjunto com todos os membros do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa e das demais Comissões, instrumentos e mecanismos capazes de assegurar interfaces e processos para a constante capacidade inovativa da gestão na modernização de arranjos, envolvendo todas as Secretarias Estaduais responsáveis por programas e projetos com a pessoa idosa.

Art. 25 - Compete à Comissão de Planejamento Orçamentário e Financeiro :

I - Coordenar a elaboração do planejamento orçamentário do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

II - Acompanhar e avaliar a execução do planejamento orçamentário e propor medidas que assegurem a consecução das metas e objetivos estabelecidos.

III - Receber as propostas e requerimentos orçamentários das demais comissões, permanentes ou temporárias, para avaliação, triagem e submissão ao Pleno, além de acompanhar a efetivação e respectiva execução daquelas proposições aprovadas em última instância.

IV - Responsabilizar-se pelo acompanhamento à preservação da documentação e da informação institucional na área de atuação da Comissão de